



**PROCESSO** : 0006406-59.2025.6.02.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
**ASSUNTO** : Autorização. Contratação. Inexigibilidade. Banco de preços.

## **Decisão nº 4598 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES**

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a renovação da ferramenta Banco de Preços, versão Plus, por 12 meses, destinada a atender às necessidades da Seção de Instrução de Contratações (SEIC), unidade responsável pela instrução dos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços no âmbito deste Tribunal.

A proposta comercial apresentada pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, contempla o fornecimento de licença de uso da ferramenta pelo valor total de R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais), com vigência de 12 meses.

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, proposta de preço, comprovante de valor praticado no mercado, atestado de exclusividade emitido pela Associação Comercial do Paraná e certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que confirma ser a referida empresa a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema Banco de Preços.

Importante registrar, contudo, a controvérsia suscitada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (Despacho AJ-DG 1794954), a respeito da ausência de mapa de riscos, instrumento exigido pela Lei nº 14.133/2021. A SEIC, por meio do Despacho 1801645, justificou a ausência do mapa de riscos, esclarecendo que a natureza e o baixo valor da contratação, bem como o caráter meramente renovatório do ajuste, não ensejariam a elaboração desse instrumento, uma vez que os riscos são mínimos e já conhecidos pela Administração a partir das contratações anteriores.

Em nova manifestação, a AJ-DG, por intermédio do Parecer nº 1298 (1802055), reconheceu a pertinência das justificativas apresentadas, mas entendeu que a decisão sobre a dispensa do mapa de riscos deve ser submetida à deliberação superior da Presidência.

O Senhor Diretor-Geral, através da Conclusão nº 1804606, anuiu ao entendimento da AJ-DG, sugerindo o encaminhamento dos autos à Assessoria Consultiva (ACON) para manifestação quanto à possibilidade de prosseguimento da contratação sem a apresentação do referido documento, o que foi acolhido por esta Presidência.

A ACON, por meio do Despacho 1807317, manifestou-se favoravelmente à dispensa justificada da apresentação do mapa de riscos, considerando suficientes as razões expostas pela SEIC (1801645).

Diante desse contexto, acolho a justificativa apresentada pela unidade demandante e as manifestações técnicas e jurídicas que amparam a regularidade do procedimento, reconhecendo a possibilidade de dispensa justificada do mapa de riscos na presente hipótese.

Ante o exposto, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa NP Tecnologia

e Gestão de Dados Ltda., para a renovação da ferramenta Banco de Preços, versão Plus, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais).

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para adoção das providências necessárias à formalização do contrato e ao empenho da despesa.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 13/10/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1809940** e o código CRC **4B632C0C**.

0006406-59.2025.6.02.8000

1809940v9